

Id:167C370F9479ECB1


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

 PROJETO DE LEI Nº 518/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.
 LEI Nº 518/2023, DE 30 DE maio 2023.

 Promulgado
 Nesta data 30/05/2023
 Presidente da Câmara

 Aprovado em 13 de maio de 2023 por unanimidade
 Sala das Sessões 26/05/2023
 Secretário da Câmara

§ 2º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º. A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno e posteriormente ao controle externo para as devidas providências.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º. O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12. A Ouvidoria Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I. o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II. os motivos das manifestações;
- III. a análise dos pontos recorrentes;
- IV. as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14. O relatório de gestão será:

- I. encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II. disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. - A estrutura da Ouvidoria será composta de:

I- 01 (um) Ouvidor Geral Municipal;

§ 1º. Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal que será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Geral Municipal, com remuneração básica mensal referente ao DAI - 1 (CONFORME LEI 449/2017);

§ 2º. O ocupante do cargo de Ouvidor Geral Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação.

§ 3º. O Cargo de Ouvidor Municipal deverá ser exercido por servidor do Município;

§ 4º. O servidor nomeado para o cargo de Ouvidor Municipal que tenha remuneração de seu cargo de origem superior ao cargo mencionado nesse artigo, poderá optar pela remuneração do cargo de origem acrescida de 20% (vinte por cento);

Art. 16º. - A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura mínima:

I. Espaço físico para atendimento presencial que permita discríção e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas;

II. Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso I do art. 2º desta norma, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- a) acesso via internet;
- b) geração automática de protocolo;
- c) meios para acompanhamento do andamento da demanda;

III. controles e registros de acesso; e

IV. meios informatizados que permitam a pseudonimização das demandas recebidas; e

V. Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria.

§ 1º. Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria serão publicados no site oficial da P.M de Santo Antônio de Lisboa - PI, em local de fácil acesso.

§ 2º. A ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.

§ 3º. Permite-se à Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizado, cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Ouvidoria Geral divulgará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 18. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 19. A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 17 de maio de 2023.

FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KARLOS
LEAL GOMES:95772839349
Dados: 2023.05.17 10:54:47
+03'00'

FRANCISCO KARLOS GOMES LEAL

Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 30 de Maio de 2023

PROMULGADA 30 de Maio de 2023

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº40/2023

Santo Antônio de Lisboa-PI, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI,

Senhores vereadores

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia casa, o presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Nobres Vereadores, as Ouvidorias, enquanto organismos responsáveis por receber manifestações, reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados por determinado órgão ou entidade, exercem imprescindível papel de integração da sociedade com o poder público. Assim, A Ouvidoria é um instrumento de participação, de exercício da democracia direta, presente hoje nos diferentes níveis de governo, exercendo um papel de interlocução, entre cidadão e poder público.

Para melhor elucidar a questão, na prática, o cidadão procura a ouvidoria após ter percorrido todas as instâncias possíveis sem ter encontrado alguma solução para o seu problema, assim como também o faz nos casos em que é mal atendido por um servidor público, quando lhe é prestado um serviço de má qualidade, ou quando tem conhecimento de algum crime cometido ou conduta inadequada no âmbito da administração pública para denunciá-lo. É importante esclarecer que a ouvidoria não executa, apenas cobra que seja executado e realiza propostas de mudanças administrativas e fiscaliza.

Quando um cidadão procura a Ouvidoria, o faz porque está esgotado e porque já passou por todos os canais/caminhos que eram necessários para obter as informações, atendimento ou ter sua solicitação atendida, depositada, então, na Ouvidoria sua última esperança é a certeza de que será atendido. Ele busca também não só a solução, mas, também, informações sobre o seu problema, que na maioria dos casos não são prestadas pelos setores competentes; ou seja, dificilmente o cidadão tem acesso ao andamento de seu processo ou a informações que o auxiliem a resolver determinadas questões de forma mais rápida.

A capacidade de o Município estabelecer e consolidar o relacionamento com os munícipes será um diferencial dessa Administração. A Ouvidoria será um importante mecanismo e instrumento para se aproximar dos contribuintes, conhecendo suas necessidades e opiniões sobre a organização, além de ser um importante mecanismo de avaliação direta do serviço prestado pelos servidores públicos e da Administração com um todo. Tendo recaído inclusive ao Ouvidor a atribuição de fazer uso das manifestações como fonte para o diagnóstico e recomendações para o aprimoramento dos serviços públicos ofertados à sociedade.

Deste modo, acreditando estar clara a importância da criação da Ouvidoria Geral no nosso município, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e posterior emissão de Parecer.

Estas, senhores edis, são as considerações que esse Chefe do Poder Executivo tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO
KARLOS LEAL
GOMES:957728
39349

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2023.05.17
10:55:09 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:0E28963D633DEB1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

EXTRATO DE ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ato de Cooperação Técnica – Adesão nº 01.0106/2023

Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI X CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Joaquim Pires – PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 01.0205/2023 do SRP do Município de Joaquim Pires que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOAQUIM PIRES-PI. Conforme termo de referência Pregão Eletrônico 007/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Joaquim Pires - PI, 01 de junho de 2023

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal de Joaquim Pires - PI

Id:0E28963D633DEB22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

EXTRATO DE ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ato de Cooperação Técnica – Adesão nº 02.0106/2023

Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI X CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Joaquim Pires – PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 01.1805/2023 do SRP do Município de Joaquim Pires que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI. Conforme termo de referência Pregão Eletrônico 008/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Joaquim Pires - PI, 01 de junho de 2023

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal de Joaquim Pires - PI